**LEI Nº 2.481, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT, autoriza a delegação do pagamento da indenização à Águas de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra equivalente a 50,7094 ha (cinquenta hectares, setenta ares e noventa e quatro centiares), parte dos Lotes nº 93 e 111, ambos do Loteamento Gleba Sorriso, situado no Município de Sorriso, devidamente matriculados no CRI de Sorriso sob os nºs. 3.814 e 16.184, de propriedade, atualmente, de Colonizadora Feliz Ltda e outros.

**Art. 2º** O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R$ 3.820.541,53 (três milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos), cujo pagamento se dará em parcela única pela concessionária no momento em que for efetuada a transferência da propriedade do referido imóvel ao Município de Sorriso.

**Art. 3º**A devolução do valor a ser indenizado pelo Poder Executivo à Concessionária deverá acontecer até a data de 30/06/2016, devendo ser corrigido pelo índice INPC, a contar da data do efetivo pagamento, podendo ser em espécie ou através do reequilíbrio econômico do contrato de concessão.

**Art.4º** Caso o Poder Executivo opte por realizar o reequilíbrio econômico do contrato de concessão, mediante aditivo, deverá realizar um estudo de impacto sobre o mesmo e após a conclusão deste, encaminhar ao Poder Legislativo para apreciação e autorização.

**Art. 5º**Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a destacar e a desmembrar os 50,7094 ha das matrículas nºs. 3814 e 16184 do CRI de Sorriso/MT da seguinte forma:

I - Lote urbano sob nº. 3814-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 31,4607 ha (trinta e um hectares);

II - Lote urbano sob nº. 3814-C, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 6,6682 ha (seis hectares);

III - Lote urbano sob nº. 16.184-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 12,5842 ha (doze hectares).

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a concessão de uso da área de terra objeto de desapropriação a concessionária Águas de Sorriso para que nela implemente nova Estação de Tratamento de Esgoto.

**Art. 7º**As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência da área correrá por conta do Município de Sorriso/MT.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar os termos do Termo de Desapropriação Amigável.

**Art. 9º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração